



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefones: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 16.896-3/2016

**PRINCIPAL : AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DO MUNICÍPIO DE SINOP**

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO MOISÉS MACIEL

ICE/MI

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os autos de Tomada de Contas Ordinária instaurada por determinação contida no Acórdão nº 62/2016 – PC, que julgou as contas da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP como regular, com recomendações, determinação legal, aplicação de multas e determinação de instauração de Tomada de Contas Especial e Ordinária.

A presente informação refere-se a complemento técnico conclusivo em atendimento ao Despacho do eminente Relator – nº doc. 226633/2017.

A equipe técnica evidenciou que já emitiu uma informação complementar a esta defesa técnica (documento digital nº 190003/2017), na qual relacionou as empresas para notificação, deixando todavia de descrever a conduta e o nexo causal das mesmas, em virtude de ter posicionamento diverso, tendo em vista que tanto na análise das contas anuais quanto na análise da Tomada de Contas, não vislumbrou elementos suficientes para eventual imputação de débito, entendimento que permanece inalterado nessa nova informação complementar.



Informa-se, entretanto, que as empresas foram notificadas a apresentar suas argumentações ou manifestações contestatórias e a Decisão Singular do Relator, encaminhou os autos à GCP Diligenciados para aguardo da defesa e ou certificação do decurso de prazo (documento digital nº 191887/2017).

A equipe técnica analisou as defesas apresentadas e em sua conclusão transcreveu as irregularidades remanescentes, incluída a análise técnica da defesa anterior (documento digital nº 144442/2017), já devidamente enquadradas, segundo a Resolução nº 17/2010 deste Tribunal pelo seguinte. Conforme a seguir:

JUVENTINO JOSE DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

1 - MB 03. Prestação Contas_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).

1.1 Divergência entre as informações das Notas Fiscais verificadas pela Equipe Técnica e as encaminhadas via Sistema APLIC.

CORRESPONSÁVEIS:

DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA

R M DA SILVA

LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA

COOPSERV'S - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE
SORRISO

2 - JB10 DESPESAS_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

2.1 Despesas liquidadas sem a juntada de documentos suficientes para comprovar ou esclarecer a sua realização. - Tópico - 3.2. Despesas.



• **LUCIANA DOS SANTOS MARTINS** - RESPONSÁVEL PELO APLIC

1 - MB 03. Prestação Contas_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).

1.1 Divergência entre as informações das Notas Fiscais verificadas pela Equipe Técnica e as encaminhadas via Sistema APLIC.

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 31 de julho de 2017.

(assinatura digital)

Jakelyne Dias Barreto Favreto
Supervisora de Auditoria

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Manoel da Conceição da Silva
Secretário de Controle Externo